
De: Evandro Camilo <evandrocamilovieira@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2019 06:45
Para: CGAA2; e.camilo@c2law.io; Protocolo; Tarcisio Henke Fortes
Assunto: Fwd: Resposta ao Ofício nº 4729/2018/CADE de 1 de Outubro de 2018 Referência: Inquérito Administrativo Processo nº 08700.003599/2018-95 (SEI nº 0531945)
Anexos: Questionário CADE.pdf

Prezado(a) Senhor(a),

Em referência ao questionamentos feitos no Inquérito Administrativo no 08700.003599/2018-95, apresentam-se as respostas em anexo (PDF).

Em complemento ao conteúdo das respostas enviadas anteriormente (09.10.2018 - documento acostado sob o número de protocolo 0535211 do CADE).

No mais, frisamos o pedido que todo contato de agora em diante seja realizado exclusivamente em nome de Evandro Camilo Vieira, advogado da Braziliex Moedas Virtuais LTDA ME, telefone +55 119 9890- 3235, e-mail: e.camilo@c2law.io

Permaneço à disposição para esclarecimentos. Atenciosamente,

Questionário

1. Informe o contato completo com a sua empresa- nome, cargo, endereço, telefone e e-mail de:

1.1. *Responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência- Geral caso seja necessário algum esclarecimento adicional;*

R.

Responsável: Evandro Camilo Vieira, OAB/SP 237.808

Cargo: Advogado, (representante legal da Empresa)

Tel: 11-9 9890-3235,

e-mail: e.camilo@c2law.io

1.2. *Responsável pela empresa, ou procuradores legalmente autorizados, para recebimento das comunicações oficiais do Cade relativas a este Inquérito administrativo.*

R. O mesmo da pergunta anterior.

2. *Descreva brevemente a atuação de sua empresa e aponte quais os códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) declarados de suas atividades principais.*

R.

Empresa cuja a razão social é BRAZILIEX MOEDAS VIRTUAIS LTDA-ME, CNPJ: 27.433.963/0001-35, com as seguintes atividades:

Uma Plataforma digital (<https://braziliex.com>) que atua como um (marketplace) para intermediação de compra e venda ativos digitais criptográficos (criptomoedas e tokens em blockchain). Em linhas gerais o cliente se cadastra abre uma conta (carteira digital denominada “wallet”), para negociar compra e venda de ativos digitais. A empresa Braziliex atua como “escrow”, oferece um ambiente seguro para compradores e vendedores negociem entre si, longe de ação de hackers ou de fundos advindos de origens duvidosas. A atividade se resume a:

1. receber transferências bancárias dos compradores e transferir os recursos aos vendedores, e simultaneamente
 2. receber criptoativos de vendedores e os transferir aos compradores, com uma pequena porcentagem, da transação, a título de comissão comercial pela intermediação.
 - a. código e descrição da atividade Econômica Principal: (74.90-1-04- atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.)
 - b. Códigos e descrições das atividades econômicas secundárias:
63.19-4-00- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
62.01-5-001- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
77.33-1-00- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios).
3. *Liste todos os bancos em que a sua empresa, atualmente tem conta corrente **aberta**. Indique, para cada uma das contas abertas e bancos, se a conta está aberta em função de liminar obtida na justiça e a data (mês e ano) da liminar.*

R. Atualmente a empresa possui contas bancárias em virtude da concessão da tutela antecipada nas instituições bancárias SICOOB, Bradesco e Safra.

Conta Banco Sicoob

No banco a conta no banco SICOOB foi aberta em junho de 2017 conta corrente nº 12.116-9 agência 4327. Contudo em meados de 20 de junho 2018 recebeu notificação do banco, assinado por Carlos Duarte (superintendente da SICOOB), comunicando-lhe que em 30 dias sua conta seria encerrada, pelo motivo “**desinteresse na manutenção da conta**”. A BRAZILIEX tentou esforços para manutenção da conta com explicação sobre a operação da BRAZILIEX, pedido de esclarecimentos sobre os motivos de encerramento da conta, pedido de abertura para diálogo e demonstração da necessidade premente da manutenção da conta. Por outro lado a Cooperativa foi impassível e manteve os termos do comunicado de encerramento.

Em face do ocorrido no dia 28/06/2018 fora proposto ação inibitória proc. nº **0020556-46.2018.8.19.0209, com pedido liminar deferido 09/07/2018**, para que o

Banco se abstenha do encerramento, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 (hum mil reais). Até a presente aguarda-se prolação da sentença judicial de primeiro grau.

Conta Banco Safra

No início de 2017 a foi aberta a conta corrente nº 12.116-9 no Banco Safra. Contudo em 19 de outubro, a empresa BRAZILIEX, recebeu notificação comunicando-lhe que em 30 dias sua conta seria encerrada, sem justificativa para tal conduta.

Em 26/11/2018 a empresa protocolou ação inibitória proc. nº11875-92.2018.8.26.0100 com pedido de liminar, que fora indeferida pelo juízo de primeiro grau. No dia 17/12/2018 a empresa protocolou Agravo de instrumento para reparo da decisão da liminar, o qual aguarda-se julgamento.

Até a presente aguarda-se a prolação da sentença, com o possível deferimento da manutenção da conta corrente da BRAZILIEX.

Conta Banco Bradesco

A conta corrente no Banco Bradesco foi aberta em meados de 2017 na agência 108-2 e conta corrente 5713-4, porém em 2 de junho de 2018 a BRAZILIEX recebeu notificação comunicando-lhe o seu encerramento em 30 dias. Contudo, o referido comunicado possui prazo inferior ao estabelecido pelo BACEN, o documento emitido em 23/05/2018, recebido em 02/06/2018, com data prevista para efetivar o encerramento em 06/06/2018.

Ao procurar o banco para saber o motivo o encerramento já que estava cumprindo com os termos da abertura da conta. Foi informada pelo gerente do Banco Bradesco que não havia mais interesse da instituição em manter a conta aberta.

Em 04/08/2018 fora protocolado ação inibitória proc. nº 1069922-78.2018.8.26.0100 com pedido de liminar o que foi indeferido. A BRAZILIEX interpôs recurso de agravo de instrumento para revisão da decisão, o que foi deferido em parte para consignar que o Banco Bradesco possa encerrar a conta respeitando o prazo de 30 dias estipulado pelo BACEN.

